



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE DESIGNAÇÃO/SEI - EPC Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de concessionária de energia elétrica para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de energia no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* sede.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS DA UFJF, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.928636/2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de concessionária de energia elétrica para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de energia no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* sede

SERVIDOR	SLAPE	ÁREA
Raphael Francisco Firmiano Teixeira	3725163	TÉCNICA
José Henrique Alves Pereira	1652684	TÉCNICA
Vagner Vieira Reis	2222230	TÉCNICA

Parágrafo único. O primeiro membro designado será presidente da EPC, sendo o responsável por convocar oficialmente as reuniões da EPC.

Art. 2º À EPC compete a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP Digital) bem como o Termo de Referência (TR), e demais documentos do planejamento da contratação.

I - O(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante da Demanda para compor a EPC (Área Técnica) terá(ão) entre suas responsabilidades, auxiliado pelos demais membros da Equipe:

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Efetuar a Pesquisa de Preços seguindo as orientações da IN nº 65/2021;
- Fazer o fornecimento de dados estatísticos;
- Preencher o Mapeamento de Riscos, com participação ativa, nas fases de seleção do fornecedor e execução do contrato;
- Participar ativamente na construção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Confeccionar o ETP Digital seguindo as diretrizes da IN 58/2022;
- Elaborar o TR, seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado.

II - O(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração para compor a EPC (Área Administrativa) deverá(ão):

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Auxiliar na pesquisa de preço;
- Trabalhar os dados estatísticos fornecidos para auxiliar na definição da melhor opção de contratação;
- Auxiliar no Mapeamento de Riscos principalmente, com atuação ativa na fase de licitação;
- Auxiliar na construção do IMR;

f) Auxiliar na confecção do ETP Digital seguindo diretrizes da IN 58/2022;

g) Auxiliar na construção do TR seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado.

Parágrafo único. Caso a EPC seja composta apenas por servidores técnicos, estes serão responsáveis pelos dispostos nos incisos I e II.

Art. 3º A EPC deverá realizar, primeiramente, o ETP Digital visando identificar a real demanda do serviço informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) e, deverá conter, em especial, os itens constantes nas diretrizes do Capítulo II da IN 58/2022.

Parágrafo Único: Os casos em que o ETP Digital poderá ser dispensado estão regulamentados no Art. 14 da IN 58/2022.

Art. 4º Após a confecção do ETP Digital, a EPC deverá materializar os documentos em processo SEI, caso não tenha dotação orçamentária, deverá enviar despacho, especificando o VALOR TOTAL do serviço/aquisição à PROGEFI solicitando informar a disponibilidade orçamentária, antes da formalização do TR.

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, a PROGEFI devolverá o processo à EPC, para formalização do TR Digital, autorizando a continuidade do mesmo.

Parágrafo único. Em não havendo disponibilidade orçamentária, o processo não poderá prosseguir.

Art. 6º Finalizado o TR, o demandante da contratação deverá anexar todos os documentos ao processo, devidamente assinados.

Parágrafo único: Caso não seja possível a assinatura de todos os membros da EPC, os documentos, incluindo o ETP Digital e o TR poderão ser assinados apenas pelo Presidente da EPC junto com a autoridade da UO demandante.

Art. 7º Após devidamente instruído e com as devidas assinaturas e aprovações, o processo será encaminhado para que a Coordenação de Suprimentos (COSUP) providencie o certame licitatório.

Art. 8º Durante todo o certame licitatório, a EPC deverá prestar apoio à Comissão de licitação em eventuais questionamentos e impugnações do Edital.

Art. 9º. A EPC estará extinta quando finalizado o processo de licitação.

Art. 10. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

ELCEMIR PAÇO CUNHA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Pró-Reitor(a)**, em 02/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1956805** e o código CRC **3D7E0234**.